

CONTRATO 079/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA COMERCIAL PP DE COMBUSTÍVEIS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIAL PP DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.239.789/0001-99**, sediada na Av. Castelo Branco, nº 5.478, Bairro Ipiranga, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador Luiz Pucci Filho, CI/RG nº 117690 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 026.619.851-15, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei n.º 10.520/2002, à Lei n.º 17.928/2012, à Lei Complementar n.º 123/2006, ao Decreto Estadual n.º 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO N.º **42/2015**, ao Processo n.º **1685/2015** e à proposta de preços apresentada em 06 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **COMBUSTÍVEIS**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



LOTE ÚNICO			
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ETANOL	4.000	LITROS
2	GASOLINA COMUM	13.500	LITROS
3	DIESEL S-10	13.000	LITROS

2.2 - Descrição dos veículos:

ITEM	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
1	DUSTER 2.0 AUT	RENAUT	2014/15	OOB-8556
2	DUSTER 2.0 AUT	RENAUT	2014/15	OOB-8566
3	FLUENCE 2.0	RENAUT	2014/14	OOB-8596
4	IVECO TECTOR 240E28	IVECO	2013/14	OOB-8035
5	IVECO TECTOR 240E28	IVECO	2014/14	ONU-7346
6	KOMBI	V W	2008/09	NJX-8577
7	LOGAN 1.6 8V	RENAUT	2008/08	NKB-8956
8	MB-708	MB	1987/87	KCF-0876

2.3 - Descrição dos Equipamentos.

ITEM	EQUIPAMENTOS
1	CORTADOR DE GRAMA
2	GERADOR DE ENERGIA
3	MOTO SERRA

2.4 - A frota da IQUÉGO é composta pelos veículos informados, sendo que o quantitativo e especificação poderão sofrer alterações em virtude de aquisição ou substituição de veículos;

2.5 - O posto de atendimento deverá oferecer condições de espaço adequado para o abastecimento, conforme relação dos automóveis e caminhões da IQUÉGO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço dos combustíveis será valorado de acordo com o item 13 do Termo de Referência.

3.2 - A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 90.390,77 (noventa mil, trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos)**, considerando os seguintes preços unitários e o desconto de 0,5% do valor total de R\$ 90.845,00 (noventa mil, oitocentos e quarenta e cinco reais):



LOTE ÚNICO				
ÍTEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4000	litro	R\$ 1,89	R\$ 7.560,00
2	13500	litro	R\$ 3,29	R\$ 44.415,00
3	13000	litro	R\$ 2,99	R\$ 38.870,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será entregue de forma fracionada e contínua conforme a necessidade da CONTRATANTE, sendo que será emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do objeto de imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.2 - Os produtos discriminados no quadro do item 2.1. serão solicitados conforme demanda, no posto de atendimento da empresa CONTRATADA, mediante autorização formal, por meio de preenchimento de formulário “Requisição”, devidamente assinado e datado pelo Supervisor de Transporte, Coordenador de Logística e/ou Gerente de Logística da IQUÉGO.

4.3 - O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência, no Posto de atendimento da CONTRATADA durante o horário normal de funcionamento da mesma.

4.4 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.5 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.7 - A IQUÉGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os pedidos de fornecimento dos objetos deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos e prestação de serviços deste contrato serão conferidos e atestados pela **Supervisão de Transportes** da IQUÉGO no endereço da CONTRATANTE para verificação



da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos *itens 4, 5, 6 e 13*, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme as descrições e condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

5.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens ou prestação de serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

5.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados pela Indústria Química do Estado de Goiás – IQUÉGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

6.8 - responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos;

6.9 - fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, 01 (um) bloco de requisição, com duas vias (50x2), numerado, para emissão dos pedidos pela área competente;



6.10 - submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

6.11 - responsabilizar-se integralmente pelos custos de eventual dano provocado à frota e equipamentos da CONTRATANTE constantes neste contrato, provocados pelos produtos fornecidos.

6.12 - assumir todos os custos pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos, amostras e análise de produtos necessários para a execução do objeto.

6.13 - aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites estipulados na Lei 8.666/93;

6.14 - enviar qualquer documento relacionado à contratação quando solicitado;

6.15 - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.16 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

6.17 - manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18 - manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.19 - sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;

7.2 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

7.3 - disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.4 - efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.5 - emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

7.6 - dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;



7.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;

7.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

8.2 - O valor a ser considerado para o objeto será:

8.2.1 - O valor apresentado no dia do abastecimento (preço da bomba) com a incidência do percentual de desconto apresentado na proposta, devendo ser anexada à fatura, a tabela de preços publicada pela Agência Nacional de Petróleo - A.N.P. no município de Goiânia-GO, referente ao período do fornecimento do combustível, para comprovar as eventuais oscilações do preço no mercado;

8.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após o aceite e atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Supervisão de Transportes;

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes de autorizações/ requisições para o abastecimento e os demais produtos relacionados no subitem 2.1, devidamente preenchidos e assinados pelo servidor que recebeu o produto juntamente com as devidas CND's (Certidão Negativa de Débitos junto às esferas: Federal, Estadual e Municipal), atualizadas;

8.5 - A apresentação da Nota Fiscal/ Fatura com os respectivos comprovantes deverá ocorrer quinzenalmente, sendo no 1º (primeiro) dia útil e 15º (decimo quinto) dia útil de cada mês;

8.6 - O pagamento será realizado somente do quantitativo dos produtos adquiridos;

8.7 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.8 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

8.9 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

8.10 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.



CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **28 de agosto de 2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **SUPERVISÃO DE TRANSPORTES da IQUEGO**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;



11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 16 de julho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Veezi
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: COMERCIAL PP DE COMBUSTÍVEIS LTDA
(Carimbo e Assinatura)

COMERCIAL P. P. DE COMB. LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo H. Teclanista
Ass. J. Guedes
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wanderson de Souza
Ass. Souza
RG nº 3212493
CPF: 829.088.341-20

04239789/0001-997

COMERCIAL P. P. DE COMBUS-
TÍVEIS LTDA.

Av. Castelo Branco, Nº 5478 Qd. 68

Lts. 1, 2, 3-B Ipiranga - CEP 74000-000

GOIÂNIA - GO


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO